



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER: 316/2019
PROCESSO LICITATÓRIO: 034/2019
INTERESSADO: PREGOEIRO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO – PREGÃO – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL APRESENTADA DE FORMA INTEMPESTIVA – NÃO CONHECIMENTO – INDEFERIMENTO SEM ANÁLISE DO MÉRITO.

Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa M.E.G. REGATIERI ME, nos autos do Processo de Licitação nº 034/2019, referente ao Pregão nº 020/2019, tendo como objeto o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços de armazenamento, locação e manutenção de câmeras, transmissão de dados, videomonitoramento, fornecimento de link de internet com locação de equipamentos e outros, conforme especificações descritas no Anexo I, utilizando como critério de julgamento o menor preço (global).

O presente Edital de Licitação, em seu “item III”, “subitem 3”, prevê a possibilidade de impugnação ao mesmo, nos termos do Art. 41, da Lei nº 8.666/1993.

Como regra geral, tal qual como diz a própria Lei nº 8666/93, em seu Art. 41, §1º, “qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta lei, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação”.

A letra da Lei é clara ao afirmar que qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

De outro norte, a Lei de Licitações (lei nº 8.666/93) também permite que os licitantes apresentem impugnação ao Edital até o segundo dia útil anterior a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação (art. 41, §§1º e 2º).

O direito de impugnação conferido a todos os cidadãos consubstancia o controle social do edital, fundado no interesse de todos pela correção da atividade administrativa, e compreende ainda a capacidade de representar tal edital junto aos órgãos de controle. Já o segundo caso (o direito dos licitantes) denota um direito subjetivo de um potencial interessado na licitação, pois lhe fornece um instrumento para viabilizar sua participação na licitação, garantir condições isonômicas de participação ou, ainda, garantir a segurança jurídica do procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

In casu, cumpre destacar que a impugnação em comento foi apresentada no dia 08/10/2019, conforme protocolo 4.167/2019, ou seja, há menos de 02 (dois) dias úteis da data fixada para a abertura dos envelopes e julgamento da Licitação, sendo esta o dia 09/10/2019, às 09h00min.

Preconiza o Art. 41, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

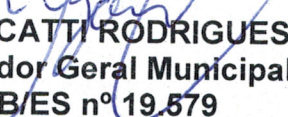
§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Dessa forma, verifica-se que a impugnação foi apresentada de forma INTEMPESTIVA pela empresa M.E.G. Regatieri ME, nos termos da fundamentação supra.

Sendo assim, pelo que consta dos autos e por força do Art. 41, § 1º e § 2º, da Lei nº 8.666/93, bem como pelo fato de a empresa M.E.G. Regatieri ME ter apresentado impugnação ao edital de forma INTEMPESTIVA, SUGIRO o não conhecimento da presente impugnação, indeferido-a de plano sem análise do mérito.

s.m.j. é o parecer.

Água Branca/ES, 08 de outubro de 2019.


DIOGO MASSUCATTI RODRIGUES ALVES
Procurador Geral Municipal
OAB/ES nº 19.579